



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS



LEI Nº 3.135 de 31/03/2000

NUMERO

RUBRICA

EXTINGUE A PARTE PREVIDENCIARIA DO ESTATUTO DO SERVIDOR LEI Nº 2.305/90

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Em razão da vigência da Emenda Constitucional nº 20, Lei nº 9.717/98 e Portaria nº 4.992/99, a qual passa as Prefeituras Municipais com menos de 1000 (um mil) funcionários efetivos, para o Regime Geral da Previdência, e a necessidade da extinção do Regime Próprio de Previdência Social, fica extinto toda a parte Previdenciaria do Estatuto do Servidor Público, Lei nº 2.305/90.

Parágrafo único - Ficam resguardadas em favor dos Servidores Públicos Municipais o Direito adquirido, a irredutibilidade de vencimentos e as vantagens Estatutárias, não Previdenciarias.

Art. 2º - Permanecerá em vigor os demais artigos do Estatuto do Funcionários Públicos do Município de Canoinhas, Lei nº 2.305/90.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 31 de março de 2000.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 31/03/2000

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças